

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零三年八月十八日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 18 de Agosto de 2003

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 23/2003 號行政法規：

設立澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處 1211

第 24/2003 號行政法規：

訂定遊艇民事責任強制保險統一保險單的條款 1213

第 25/2003 號行政法規：

許可鑄造及發行澳門格蘭披治大賽車五十週年
紀念幣 1225

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2003:

Cria a Delegação Económica e Comercial de Macau,
junto da Organização Mundial do Comércio. 1211

Regulamento Administrativo n.º 24/2003:

Estipula as condições da Apólice Uniforme do Seguro
Obrigatório de Responsabilidade Civil das Embarca-
ções de Recreio. 1213

Regulamento Administrativo n.º 25/2003:

Autoriza a cunhagem e a emissão de moedas metálicas
comemorativas do 50.º Grande Prémio de Macau. . 1225

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 198/2003 號行政長官批示：

許可訂立為澳門保安部隊高等學校2003/2004學
年開辦的“警官/消防官培訓課程”提供文化、法
律及技術等學科的教學服務合同 1226

第 199/2003 號行政長官批示：

塞浦路斯共和國國民得獲免簽證及入境許可進
入澳門特別行政區 1227

社會文化司司長辦公室：

第78/2003號社會文化司司長批示，確認華南師
範大學開辦的發展與教育心理學專業碩士學位課
程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的
運作 1227

第 79/2003 號社會文化司司長批示，核准華南
師範大學應用心理學專業碩士學位課程的新學習
計劃 1229

附註： 印發二零零三年八月十一日第三十二期《澳
門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容
如下：

澳門特別行政區

第 12/2003 號法律：

修改《職業稅規章》和《所得補充稅規章》.... 1202

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2003:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de
serviços de leccionação das disciplinas compreendi-
das nas áreas cultural, jurídica e técnica dos cursos de
formação de oficiais ministradas na Escola Superior
das Forças de Segurança de Macau, no ano lectivo de
2003/2004. 1226

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2003:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região
Administrativa Especial de Macau os nacionais da
República do Chipre. 1227

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 78/2003, que reconhece o interesse para a
Região Administrativa Especial de Macau e autoriza
o funcionamento do curso de mestrado em Psicologia
do Desenvolvimento e da Educação, ministrado pela
South China Normal University. 1227

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cul-
tura n.º 79/2003, que aprova o novo plano de estudos
do curso de mestrado em Psicologia Aplicada da
South China Normal University. 1229

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da
RAEM n.º 32/2003, I Série, de 11 de Agosto, inserin-
do o seguinte:

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Lei n.º 12/2003:

Altera o Regulamento do Imposto Profissional e o Regu-
lamento do Imposto Complementar de Rendimen-
tos. 1202

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 23 /2003 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 23/2003****設立澳門駐世界貿易組織
經濟貿易辦事處****Criação da Delegação Económica e Comercial de Macau,
junto da Organização Mundial do Comércio**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項以及第一百四十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, bem como ao abrigo do artigo 141.º da mesma Lei, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一條
設立及性質**

在日內瓦設立澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（下稱“辦事處”）。辦事處在運作上直接隸屬於行政長官，為代表澳門特別行政區的部門，並享有行政自治權。

Artigo 1.º**Criação e Natureza**

É criada a Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra, adiante designada por Delegação, a qual funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, como serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), dotado de autonomia administrativa.

**第二條
職責**

辦事處的職責如下：

Artigo 2.º**Atribuições**

São atribuições da Delegação:

- (一) 在世界貿易組織及該組織成員中代表澳門特別行政區；
- (二) 跟進澳門特別行政區在世界貿易組織範圍內簽署的多邊和諸邊協議及相關法律文件之管理和執行；
- (三) 在經濟局和澳門特別行政區其他部門的配合下，跟進與世界貿易組織成員及其他經貿組織之關係與談判；如行政長官指定由辦事處維護澳門特別行政區的利益，辦事處須直接履行此職責；
- (四) 向世界貿易組織及其成員宣傳及推廣澳門特別行政區在經貿方面的形象；
- (五) 致力加強澳門特別行政區與世界貿易組織及其成員之間的現有聯繫；
- (六) 在世界貿易組織範圍內，促進澳門特別行政區與世界貿易組織成員之間的經貿關係；
- (七) 收集並處理對澳門特別行政區有利的關於世界貿易組織及其成員的所有資料；

- 1) Representar a RAEM junto da OMC e dos seus membros;
- 2) Acompanhar a gestão e execução dos acordos multilaterais, plurilaterais e instrumentos jurídicos conexos, subscritos pela RAEM no âmbito da OMC;
- 3) Acompanhar, em articulação com a Direcção dos Serviços de Economia e com outros serviços da RAEM, as relações e negociações com os membros da OMC e outras organizações de natureza económica e comercial, assumindo directamente a defesa dos interesses da RAEM, quando assim lhe for determinado pelo Chefe do Executivo;
- 4) Divulgar e promover a imagem da RAEM junto da OMC e dos seus membros, nos domínios económico e comercial;
- 5) Contribuir para o estreitamento dos laços existentes entre a RAEM e a OMC e os seus membros;
- 6) Promover, no âmbito da OMC, as relações económicas e comerciais entre a RAEM e os seus membros;
- 7) Recolher e tratar toda a informação sobre a OMC e os seus membros, que revista interesse para a RAEM;

(八)在本身職責範圍內，開展行政長官指派的其他特別工作或計劃。

8) Desenvolver, no âmbito das suas atribuições, outras acções ou projectos especiais determinados pelo Chefe do Executivo.

第三條
人員制度

Artigo 3.º

Regime de pessoal

一、下列人員得在辦事處任職：

1. Pode exercer funções na Delegação:

(一)與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫且以定期委任、臨時定期委任或《澳門公共行政工作人員通則》規定的調動方式聘任的人員；

1) Pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado em comissão de serviço, comissão eventual de serviço ou segundo os instrumentos de mobilidade previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM);

(二)以臨時定期委任方式聘任的澳門特別行政區自治實體及公共企業的人員；

2) Pessoal das entidades autónomas e empresas públicas da RAEM, recrutado em regime de comissão eventual de serviço;

(三)以個人勞動合同方式在澳門特別行政區聘任的人員；

3) Pessoal recrutado na RAEM em regime de contrato individual de trabalho;

(四)按現行私法規則在駐外辦事處所在地聘任的人員。

4) Pessoal recrutado no local onde se encontra sediada a Delegação, segundo as regras de direito privado vigentes.

二、辦事處人員適用《澳門特別行政區駐外辦事處人員制度》。

2. Ao pessoal da Delegação é aplicável o regime de Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau.

第四條
架構及運作

Artigo 4.º

Estrutura e funcionamento

辦事處的組織架構及運作，以行政長官批示核准。

A estrutura orgânica e o funcionamento da Delegação são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

第五條
負擔

Artigo 5.º

Encargos

辦事處運作所帶來的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算中用作撥予辦事處的撥款，以及由財政局專門調動的其他撥款承擔。

Os encargos decorrentes do funcionamento da Delegação são suportados pelas dotações destinadas à Delegação inscritas no Orçamento da RAEM e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças venha a mobilizar para o efeito.

第六條
生效

Artigo 6.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零三年六月二十六日制定。

Aprovado em 26 de Junho de 2003.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 24/2003 號行政法規

遊艇民事責任強制保險
統一保險單的條款

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
統一保險單

本行政法規根據六月三十日第 27/97/M 號法令第九條第二款
及十二月十三日第 104/99/M 號法令第七條第一款的規定，訂定遊
艇民事責任強制保險的一般、特別及特約條款，該等條款載於作
為本行政法規附件及其組成部分的統一保險單內。

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年七月十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2003

Condições da Apólice Uniforme do Seguro Obrigatório de
Responsabilidade Civil das Embarcações de Recreio

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bási-
ca da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Apólice Uniforme

O presente regulamento administrativo estipula as Condições
Gerais, Especiais e Particulares do Seguro Obrigatório de Res-
ponsabilidade Civil das Embarcações de Recreio, nos termos
do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho,
e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 104/99/M, de 13 de
Dezembro, as quais fazem parte da Apólice Uniforme em ane-
xo a este regulamento administrativo e que dele faz parte inte-
grante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia
seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附 件

遊艇民事責任強制保險統一保險單

茲因投保人已承諾按特約條款及相關投保書（該投保書成為本合同的組成部份）的規定向_____（下稱“保險人”）繳付有關本保險單所提供保障的保險費，保險人保證向投保人支付根據現行法律可被要求的損害賠償，但僅以因使用被保遊艇引致意外而對第三人造成身體侵害或物質損害所負的民事責任為限。

一般條款

第一條
（定義）

為適用本保險單的規定，下列詞語的定義為：

a) 保險人——依法獲許可經營遊艇民事責任強制保險業務的實體；

- b) 投保人——與保險人訂立保險合同並負責繳付保險費的人或實體；
- c) 被保險人——訂立保險合同所惠及的人或實體；
- d) 第三人——因發生本保險單所保障的事故而遭受到根據民法及本保險單的規定應獲得彌補或損害賠償的身體侵害或物質損害的人；
- e) 事故——可促使本保險單的擔保起作用的事件或由同一原因造成的連串事件。

第二條

(地域)

本保險單的保障範圍僅限於澳門特別行政區習慣管理水域，但另有相反協定者除外。

第三條

(範圍)

本合同所規範的保險為法律就投保義務所規定者；本保險單所載規定不得修改。

第四條

(責任受擔保的人)

一、上條所指的保險擔保遊艇的所有人、船長、用益權人或保留所有權的取得人，以及遊艇的正當持有人或駕駛員，在使用遊艇時對第三人造成損害而須承擔的法定限額及條件內的民事責任。

二、保險的保障範圍亦包括彌補第三人在故意造成的水上意外中，以及在搶劫、盜竊或竊用遊艇時發生的可歸責於犯罪行為人的意外中所受損失的義務。

三、在上款所指的情況中，保險不擔保有關正犯、從犯及包庇人應對遊艇的所有人、船長、用益權人或保留所有權的取得人履行的任何損害賠償，亦不擔保對正犯、從犯或包庇人，又或對雖知悉遊艇為非正當占有而仍自願乘搭該遊艇的乘客履行的任何損害賠償。

第五條

(除外責任)

一、保險不擔保對下列者造成的任何損害：

- a) 根據上條第一款的規定，責任已受擔保的人，尤其因共有遊艇而責任已受擔保的人；
- b) 上項所指的人的配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬或其所收養者，以及與其共同居住或由其供養的直至第三親等的其他血親或姻親；
- c) 在執行職務時發生意外且應對有關意外負責的法人或公司的法定代理人，以及為被保險人服務的僱員、散工及受託人；
- d) 因與以上數項所指的任何人有聯繫而根據《民法典》的規定有權要求賠償的人。

二、保險亦不擔保：

- a) 對遊艇造成的損害；

- b) 對遊艇所運載的財貨造成的損害，包括在運送、裝貨或卸貨過程中造成的損害；
- c) 因裝貨及卸貨而對第三人造成的損害；
- d) 違反有關的運輸規定而運載乘客時，對其造成的損害；
- e) 由原子蛻變或聚變、人工粒子加速或放射現象直接或間接引致的爆炸、熱能釋放或輻射造成的損害；
- f) 發生在體育競賽及有關試賽中的損害，但按本保險單的規定有特定保障者除外。

第六條
(保險的證明)

民事責任保險卡為投保的證明。

第七條
(保險的生效及期間)

- 一、本保險合同自民事責任保險卡所載日期起生效，並在保險單特約條款所定期間內有效。
- 二、保險合同可以一固定及確定的期間，即短期保險，或以一年並逐年續期的方式訂立。
- 三、以一年並逐年續期的方式訂立的保險合同，如任何一方未於有關年度屆滿前最少提早三十日以掛號信提出單方終止合同，則視作自動續期一年。

第八條
(合同的中止或撤銷)

如合同因其一般或特約條款的規定而予以中止或撤銷，則合同於被中止或撤銷當日二十四時失效。

第九條
(情事變更)

投保人必須於八日內將一切可能加重風險的情事變更通知保險人，否則除須繳付應付的保險費外，亦須對有關的損失及損害負責。

第十條
(遊艇的轉讓)

- 一、保險合同的效力於遊艇轉讓當日二十四時終止，但保險合同在此時刻之前已轉用於保障另一遊艇者除外；如出售被保遊艇後不登記作替換的遊艇，則保險單視為失效，而應由保險人退還的保險費按所餘時間計算。
- 二、投保人應在遊艇轉讓後的二十四小時內儘快將此事通知保險人。
- 三、不履行上款所指義務，導致合同失效。
- 四、遊艇轉讓通知書應附同民事責任保險卡。
- 五、如有不遵守上款規定的情況，保險人應將事實告知監察實體，以扣押有關民事責任保險卡。

第十一條

(權利的移轉)

本保險單不因投保人或被保險人死亡而予以撤銷，有關權利及義務將移轉予其繼承人。

第十二條

(保險費的繳付)

一、在收到保險人發出的有關收費單時，應繳付保險費。

二、投保人僅在繳付保險費後，方獲發民事責任保險卡。

三、如未繳保險費，保險人應通知投保人，保險將於有關通知的郵政掛號日起三十日後失效。

四、在上款所指期間內，保險人不應發出民事責任保險卡。

五、如保險費仍未在第三款所指期間內繳付，保險人可立即撤銷合同，且不影響保險人根據現行收費制度收取所過期間的相應保險費的權利。

第十三條

(無發生事故優惠)

一、如在保險單到期前的下列保險期間內，並無通知發生須支付損害賠償的事故，或無通知發生因推定須支付損害賠償而須設立備用金的事故，投保人有權於下一年度的保險費中享有以下優惠：

保險期間	優惠
—— 一年	5%
—— 連續兩年	10%
—— 連續三年或以上	20%

二、通知發生事故引致投保人喪失下一年度的保險費優惠，而為獲給予新的優惠，新的保險期間將自下一年度起計算。

第十四條

(事故的通知及通知程序)

一、如發生意外而可按照本保險單的規定作出事故通知，投保人或被保險人應在發生意外之日起八日內儘快通知保險人，並指明所有詳細情況。

二、如不通知或延遲通知，投保人或被保險人有義務賠償保險人的損失及損害，尤其因延遲通知而加重保險人對第三人的責任所產生的損失及損害。

三、投保人或被保險人應採取適當措施以減少或不加重保險人應承擔的負擔，及未經保險人明示許可前，不應作出任何和解的承諾，否則須對有關的損失及損害負責。

四、投保人或被保險人在接到任何關於訴訟程序的通知、法院勒令或通知後，應立即轉告或交予保險人；如投保人、被保險人或索償者知悉任何與事故有關的調查或偵查，亦應立即將有關事實通知保險人。

五、投保人、被保險人或有權根據本保險單作出事故通知的任何人，在未得到保險人書面同意前，不得接受、提出、承諾或支付任何損害賠償；保險人認為有需要時，有權以投保人、被保險人或上述有權作出事故通知的人的名義，就任何事故作防禦或理賠。

六、保險人亦可為本身利益，以投保人、被保險人或上述有權作出事故通知的人的名義，就損失或損害行使索償權，並完全有自由進行任何程序及提出任何索償，而投保人、被保險人或有權作出保險事故通知的人應向保險人提供一切所需的資料及協助。

第十五條 (優先彌補)

一、保險金額優先用於彌補身體侵害。

二、如有多名有權獲得損害賠償的受害人，而損害賠償總額超過保險金額，則各受害人對保險人的權利按比例減少至保險金額的總額，但不妨礙其他責任人負責賠償超出保險金額的部分。

三、如保險人屬善意且在不知悉有其他要求賠償的情況下，向某一受害人支付超出按上款規定其應得的損害賠償金額，則保險人僅有義務向其他受害人支付不超出保險金額餘額的損害賠償。

第十六條 (撤銷或減少保險金額)

一、投保人可隨時撤銷保險單或減少保險單的保險金額，但須最少提前三十日以掛號信通知保險人；然而，不得將保險金額減至低於法定限額，而保險人在減少保險金額方面亦享有相同權利。

二、如保險人主動提出減少保險金額，退還的保險費將按剩餘期間的比例計算，而由投保人提出，則按短期保險的現行收費制度計算。

三、屬因上款規定而退還保險費的情況，投保人必須交還尚有效的民事責任保險卡。

第十七條 (適用的法例及特別條款)

有關遊艇民事責任強制保險法律制度的法例，以及載於“*Institute Yacht Clauses*”的規定，補充適用於本保險單；後者為本合同的特別條款及組成部分，並視為已轉載於本合同。

第十八條 (仲裁)

就本保險單所引起的爭議，可按法律規定以仲裁方式予以解決。

第十九條 (管轄權)

就本合同所引起的任何訴訟，澳門特別行政區法院具有管轄權。

遊艇民事責任強制保險		特約條款		保險單編號 _____	
投保人		被保險人			
姓名		姓名			
住址		住址			
遊艇					
名稱	牌照編號	載客量	建造年份	最快速度	發動機 商標
					編號
					製造年份
受保障的風險					
民事責任			其他保障		
損害賠償限額	澳門幣 _____ 元		類型		
適用於本保險單的特別條款 (除 “Institute Yacht Clauses” 原文本外)			保險金額	澳門幣 _____ 元	
編號 N. os					
保險生效日期	保險期間	到期日	保險費總額 (包括法定附加費)		
_____ 年 _____ 月 _____ 日於澳門簽發。 保險公司名稱 _____ 印鑑及簽名					

ANEXO

**APÓLICE UNIFORME DO SEGURO OBRIGATÓRIO
DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

Em virtude de o tomador do seguro se ter comprometido a pagar à _____

(adiante designada por seguradora) o prémio respeitante à cobertura dada por esta apólice, de acordo com as Condições Particulares e a correspondente proposta (que faz parte integrante deste contrato), a seguradora garante ao tomador do seguro o pagamento de indemnizações que lhe venham a ser exigidas, segundo as leis vigentes, como civilmente responsável por motivo de acidentes de que resultem lesões corporais ou danos materiais a terceiros, resultantes da utilização da embarcação de recreio segurada (adiante designada por ER).

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos da presente apólice entende-se por:

- a) **Seguradora** — a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de responsabilidade civil de ER;
- b) **Tomador do seguro** — a pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;
- c) **Segurado** — a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato é celebrado;
- d) **Terceiro** — aquele que, em consequência de um sinistro coberto por esta apólice, sofra uma lesão corporal ou um dano material que, nos termos da lei civil e desta apólice, devam ser reparados ou indemnizados;
- e) **Sinistro** — o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as garantias desta apólice.

Artigo 2.º

(Área geográfica)

Salvo convenção em contrário, a cobertura desta apólice é limitada às áreas marítimas sob jurisdição da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O seguro, que se encontra regulamentado neste contrato, corresponde ao exigido legalmente quanto à obrigação de segurar e as disposições constantes desta apólice não podem ser modificadas.

Artigo 4.º

(Pessoas cuja responsabilidade é garantida)

1. O seguro referido no artigo anterior garante a responsabilidade civil do proprietário, comandante, usufrutuário ou adquirente com reserva de propriedade da ER, bem como a dos seus legítimos detentores ou pilotos, pelos danos causados a terceiros em virtude da utilização da ER, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas.

2. O seguro abrange igualmente o dever de reparar os prejuízos sofridos por terceiros nos acidentes náuticos dolosamente provocados e nos casos de roubo, furto ou furto de uso, em que o acidente seja imputável aos agentes do crime.

3. Nas situações contempladas no número anterior, o seguro não garante a satisfação de quaisquer indemnizações devidas pelos respectivos autores, cúmplices e encobridores para com o proprietário, comandante, usufrutuário ou adquirente com reserva de propriedade, nem para com os autores, cúmplices ou encobridores ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima da ER e de livre vontade nela fossem transportados.

Artigo 5.º

(Exclusões)

1. Excluem-se da garantia do seguro quaisquer danos causados às seguintes pessoas:

a) Todos aqueles cuja responsabilidade é garantida, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, nomeadamente em consequência da propriedade da ER;

b) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas na alínea anterior, assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando com elas coabitem ou vivam a seu cargo;

c) Representantes legais das pessoas colectivas ou sociedades comerciais responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções, bem como os empregados, assalariados e mandatários ao serviço do segurado;

d) Àqueles que, nos termos do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

2. Excluem-se igualmente da garantia do seguro quaisquer danos:

a) Na própria ER;

b) Nos bens transportados na ER, quer se verifiquem durante o transporte, quer em operações de carga e descarga;

c) A terceiros em consequência de operações de carga e descarga;

d) Aos passageiros, quando transportados em contravenção ao disposto nas normas relativas ao respectivo transporte;

e) Devidos, directa ou indirectamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;

f) Ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo se houver cobertura específica nos termos desta apólice.

Artigo 6.º

(Prova do seguro)

Constitui prova da realização do seguro o cartão de responsabilidade civil.

Artigo 7.º

(Início e duração do seguro)

1. O presente contrato de seguro produz os seus efeitos a partir do dia registado no cartão de responsabilidade civil e vigora pelo prazo estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

2. O contrato de seguro pode ser celebrado por um período certo e determinado - seguro temporário - ou por um ano e seguintes.

3. Se o seguro for celebrado por um ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado no termo de cada anuidade, desde que qualquer das partes o não denuncie por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 8.º

(Suspensão ou anulação do contrato)

Sempre que, em virtude das disposições previstas nestas Condições Gerais ou Particulares, o contrato seja suspenso ou anulado, entende-se que ele deixa de produzir efeitos a partir das vinte e quatro horas do respectivo dia.

Artigo 9.º

(Alteração de circunstâncias)

O tomador do seguro é obrigado a comunicar à seguradora, no prazo de oito dias, todas as alterações de circunstâncias susceptíveis de agravarem o risco, sob pena de responder por perdas e danos, independentemente de ter de pagar o prémio a que haja lugar.

Artigo 10.º

(Alienação da ER)

1. O contrato de seguro cessa os seus efeitos às vinte e quatro horas do próprio dia da alienação da ER, salvo se, antes dessa hora, for utilizado para segurar outra ER; se não se registar substituição da ER segura após a sua venda, a apólice considera-se caducada, sendo o prémio a devolver pela seguradora calculado em função do tempo não decorrido.

2. O tomador do seguro deve avisar a seguradora da alienação da ER o mais rapidamente possível, não excedendo o prazo de vinte e quatro horas a contar da alienação.

3. O incumprimento da obrigação consignada no número anterior implica a caducidade do contrato.

4. O aviso de alienação da ER deve ser acompanhado do cartão de responsabilidade civil.

5. No caso de inobservância do preceituado no número anterior, a seguradora deve participar o facto às entidades fiscalizadoras para que seja apreendido o cartão de responsabilidade civil.

Artigo 11.º

(Transmissão de direitos)

O falecimento do tomador do seguro ou do segurado não anula esta apólice, transmitindo-se os respectivos direitos e obrigações aos seus herdeiros.

Artigo 12.º

(Pagamento do prémio)

1. O prémio do contrato de seguro deve ser pago quando o recibo respectivo for posto à cobrança pela seguradora.

2. O cartão de responsabilidade civil só é entregue ao tomador do seguro contra o pagamento do prémio.

3. Na falta de pagamento do prémio, a seguradora deve informar o tomador do seguro de que o seguro caduca no prazo de trinta dias contados da data do registo postal do aviso.

4. Durante o prazo referido no número anterior, a seguradora não deve emitir o cartão de responsabilidade civil.

5. Esgotado o prazo referido no n.º 3 sem que o prémio tenha sido liquidado, a seguradora procede à imediata anulação do contrato, sem prejuízo do seu direito à cobrança do prémio correspondente ao período decorrido, de acordo com o sistema tarifário em vigor.

Artigo 13.º

(Bónus de não sinistro)

1. Se, durante o período de seguro abaixo indicado, imediatamente anterior ao vencimento da apólice, não tiver havido participação de sinistro que dê lugar ao pagamento de qualquer indemnização, ou à constituição de provisão por ser presumível esse pagamento, o tomador do seguro tem direito às seguintes bonificações incidentes no prémio da anuidade subsequente:

Período de seguro	Bonificação
- Na anuidade anterior	5%
- Em duas anuidades consecutivas	10%

- A partir de três anuidades consecutivas 20%

2. A participação de um sinistro faz com que o tomador do seguro perca o direito à bonificação no prémio da anuidade seguinte, começando a contar-se, a partir do início desta, um novo período de seguro para efeitos de concessão de futuras bonificações.

Artigo 14.º

(Notificação de sinistros e procedimentos em caso de participação)

1. Na eventualidade de um acidente que possa dar lugar a uma participação de sinistro, nos termos desta apólice, o tomador do seguro ou o segurado devem dar conhecimento dele à seguradora, com a indicação de todos os pormenores e no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a oito dias a contar do dia do acidente.

2. A falta de comunicação ou a comunicação tardia constituem o tomador do seguro ou o segurado na obrigação de indemnizar a seguradora por perdas e danos, nomeadamente quando, da recepção tardia da participação, resulte um agravamento de responsabilidade da seguradora perante terceiros.

3. O tomador do seguro ou o segurado devem, sob pena de responder por perdas e danos, tomar as providências adequadas de modo a diminuir ou não aumentar os encargos de conta da seguradora, e não assumir quaisquer compromissos transaccionais sem autorização expressa daquela.

4. Qualquer participação, intimação ou notificação de processo judicial recebida pelo tomador do seguro ou pelo segurado deve ser transmitida ou entregue à seguradora logo que tal facto se verifique; sempre que o tomador do seguro, o segurado ou o reclamante tiverem conhecimento de alguma investigação ou inquérito relacionado com o sinistro devem também dar desse facto imediato conhecimento à seguradora.

5. O tomador do seguro, o segurado ou qualquer pessoa que tenha o direito de apresentar uma participação de sinistro ao abrigo desta apólice, não deve admitir, oferecer, prometer ou pagar qualquer indemnização sem o consentimento escrito da seguradora, que, por seu lado, tem direito, se assim o desejar, a conduzir, em nome do tomador do seguro, do segurado ou dessa pessoa, a defesa ou regularização de qualquer sinistro.

6. A seguradora pode ainda exercer, em nome do tomador do seguro, do segurado ou dessa pessoa, em seu próprio benefício, qualquer reclamação por perdas ou danos, tendo inteira liberdade na condução de quaisquer procedimentos, bem como no estabelecimento de qualquer reclamação, devendo o tomador do seguro, o segurado ou essa pessoa, prestar todas as informações e assistência de que a seguradora possa necessitar.

Artigo 15.º

(Prioridades de reparação)

1. O valor seguro repara, prioritariamente, as lesões corporais.

2. Se existirem vários lesados com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o valor seguro, os direitos dos lesados contra a seguradora reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante, sem prejuízo da responsabilização, pelo excedente, dos demais responsáveis.

3. No caso de a seguradora, de boa-fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, liquidar a um lesado uma indemnização de montante superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigada para com os outros lesados senão até à concorrência da parte restante do valor seguro.

Artigo 16.º

(Anulação ou redução do valor seguro)

1. O tomador do seguro pode, a todo o tempo, anular a apólice ou reduzir o valor por ela seguro, mediante aviso registado à seguradora com antecipação de, pelo menos, trinta dias; contudo, a redução não pode conduzir a valor inferior ao fixado legalmente, assistindo igual direito à seguradora.

2. O prémio a devolver pela seguradora é calculado proporcionalmente ao tempo não decorrido, quando a redução tenha sido de sua iniciativa e é calculado em função do sistema tarifário em vigor para seguros temporários, quando a redução tenha sido pedida pelo tomador do seguro.

3. A devolução de prémio em consequência do disposto no número anterior implica a entrega, por parte do tomador do seguro, do cartão de responsabilidade civil, caso esse documento seja ainda válido.

Artigo 17.º

(Legislação e cláusulas especiais aplicáveis)

Subsidiariamente ao estabelecido nesta apólice, aplica-se a legislação referente ao regime jurídico do seguro obrigatório de responsabilidade civil para as ER e as normas constantes do «Institute Yacht Clauses», constando estas como cláusulas especiais deste contrato do qual fazem parte integrante como se nele fossem transcritas.

Artigo 18.º

(Arbitragem)

Nos litígios surgidos ao abrigo desta apólice poderá haver recurso à arbitragem, que será feita nos termos da lei.

Artigo 19.º

(Foro)

O foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é o da Região Administrativa Especial de Macau.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMBARCAÇÕES DE RECREIO		CONDIÇÕES PARTICULARES		APÓLICE N.º _____	
TOMADOR DO SEGURO			SEGURADO		
NOME		NOME			
MORADA		MORADA			
EMBARCAÇÃO DE RECREIO					
Denominação	N.º de licença	Lotação	Ano de construção	Velocidade máxima	Motor
					Marca
RISCOS SEGUROS					
RESPONSABILIDADE CIVIL			OUTRAS COBERTURAS		
Limite de indemnização	MOP _____		Identificação		
			Valor seguro		MOP _____
CLÁUSULAS ESPECIAIS aplicáveis a esta apólice (Para além das «Institute Yacht Clauses», na sua versão originária)			PRÉMIO TOTAL, incluindo os adicionais legais		
N.ºs			MOP _____		
Data de início do seguro	Duração do seguro	Vencimento		Prémio total (Incluindo os adicionais legais)	
Emitida em Macau, em _____ de _____ de _____					
NOME DA COMPANHIA					

Carimbo e assinatura					

澳門特別行政區
第25/2003號行政法規

澳門格蘭披治大賽車
五十週年紀念幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
許可

許可鑄造及發行在澳門特別行政區具法定流通力的澳門格蘭披治大賽車五十週年紀念硬幣，其中以22開黃金鑄造的紀念幣的面額為澳門幣500元，發行限量為2,000枚，而以白銀鑄造並局部鍍上24開黃金的紀念幣的面額則為澳門幣50元，發行限量為5,000枚。

第二條
紀念幣的特徵

一、上條所指的紀念金幣為具有鋸齒狀邊飾的精裝版圓形硬幣，以純度為916的黃金鑄造，直徑為22毫米，重量為7.96克，而公差則為1%。

二、紀念銀幣為具有鋸齒狀邊飾的精裝版圓形硬幣，以純度為925的白銀鑄造，直徑為38.6毫米，重量為28.28克，而公差則為1%。

三、在許可發行量中，300枚金幣及1,000枚銀幣的背面均刻有序號。

第三條
紀念幣的圖案

一、紀念幣正面鑄有以數目字“50”及澳門格蘭披治大賽車標誌併合而成的圖案，其下刻有紀念幣的面額，圍繞紀念幣的字樣中文為“中國澳門”，葡文為“Macau, China”以及“1954-2003”。

二、紀念金幣背面鑄有二輛賽車，左方為東望洋燈塔，接近中央部分為澳門旅遊塔，背景圖案為賽車格子旗，圖案上方為“澳門格蘭披治大賽車五十週年”及“50.º Grande Prémio de Macau”的中葡文字樣。

三、紀念銀幣背面鑄有一輛賽車及一輛比賽電單車，其左上方為東望洋燈塔及一艘帆船，右上方為澳門旅遊塔，中央部分靠

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 25/2003

Moedas Comemorativas do 50.º Grande Prémio de Macau

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a cunhagem e a emissão de moedas metálicas comemorativas do 50.º Grande Prémio de Macau, com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, em ouro de 22 quilates e em prata, parcialmente revestida de ouro de 24 quilates, com o valor facial de quinhentas e cinquenta patacas, até às quantidades máximas, respectivamente, de duas mil e cinco mil unidades.

Artigo 2.º

Características das moedas

1. As moedas referidas no artigo anterior de ouro são de formato circular com bordo serrilhado, em espécime prova numismática, e cunhadas em ouro de toque 916‰, com o diâmetro de 22,0 milímetros, peso de 7,96 gramas, com mais ou menos 1,0% de tolerância.

2. As moedas de prata são de formato circular com bordo serrilhado, em espécime prova numismática, e cunhadas em prata de toque 925‰, com o diâmetro de 38,6 milímetros, peso de 28,28 gramas, com mais ou menos 1,0% de tolerância.

3. Dentro das quantidades autorizadas, 300 moedas de ouro e 1 000 de prata terão gravadas no reverso um número de série.

Artigo 3.º

Desenho das moedas

1. O desenho do averso das moedas é constituído por uma adaptação gráfica do número «50» e o logotipo do Grande Prémio de Macau, sobre o valor facial das moedas, circundados pelos dizeres «Macau, China», em caracteres chineses e em português, e «1954-2003».

2. O reverso da moeda de ouro é constituído pelo desenho de dois carros de competição, com o Farol da Guia, do lado esquerdo, e a Torre de Macau sensivelmente ao meio, sobre uma bandeira axadrezada das corridas automóveis, encimado pela legenda, em caracteres chineses e em português, «50.º Grande Prémio de Macau».

3. O reverso da moeda de prata é constituído pelo desenho de um carro e uma motorizada de competição, com o Farol da Guia e um junco, no lado superior esquerdo, e a Torre de Macau do

上方為紀念幣正面圖案的24開鍍金綜合衍射圖，圍繞紀念幣的字樣中文為“澳門格蘭披治大賽車五十週年”，葡文為“50.º Grande Prémio de Macau”，中文字樣在上，葡文字樣在下。

第四條
銷售

本行政法規所指的紀念幣供公眾認購，其售價由澳門金融管理局釐定。

第五條
生效

本行政法規自公佈日起生效。

二零零三年七月三十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 198/2003 號行政長官批示

鑑於判給澳門大學於2003/2004學年度為澳門保安部隊高等學校開辦之“警官/消防官培訓課程”，提供文化、法律及技術等學科之教學期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立為澳門保安部隊高等學校開辦之“警官/消防官培訓課程”提供文化、法律及技術等學科之教學服務合同，金額為 \$1,426,225.00（澳門幣壹佰肆拾貳萬陸仟貳佰貳拾伍元整），並分段支付如下：

2003 年 \$ 594,282.00

2004 年 \$ 831,943.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類 02.03.09.00「未列明之負擔」帳目之撥款支付。

lado direito, tendo ao centro, sensivelmente para cima, uma reprodução em holograma do desenho do anverso, sobre uma base de ouro de 24 quilates. É circundado pela legenda «50.º Grande Prémio de Macau», em caracteres chineses, ao topo, e em português, na base.

Artigo 4.º

Venda

As moedas referidas neste Regulamento Administrativo são colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 30 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2003

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação de serviços de leccionação das disciplinas compreendidas nas áreas cultural, jurídica e técnica dos cursos de formação de oficiais ministradas na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, no ano lectivo de 2003/2004, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação de serviços de leccionação das disciplinas compreendidas nas áreas cultural, jurídica e técnica dos cursos de formação de oficiais ministradas na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, no ano lectivo de 2003/2004, pelo montante de \$ 1 426 225,00 (um milhão, quatrocentas e vinte e seis mil, duzentas e vinte e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 594 282,00

Ano 2004 \$ 831 943,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «Encargos não especificados», com a classificação económica 02.03.09.00 do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年八月八日

行政長官 何厚鏞

第 199/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、塞浦路斯共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十二條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零三年八月十二日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República do Chipre.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 12.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

12 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 78/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華南師範大學開辦的發展與教育心理學專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零三年八月七日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, ministrado pela South China Normal University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7 de Agosto de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

- 一、高等教育機構名稱及總址：華南師範大學
中國廣東省廣州市
天河區石牌
- 二、本地合作之實體名稱：澳門業餘進修中心
- 三、在澳門之教育場所名稱及總址：澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區羅馬街八十五號建興龍廣場三樓
- 四、高等課程名稱及所頒授之學位、文憑或證書：發展與教育心理學專業
碩士學位
- 五、課程學習計劃：

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: South China Normal University, sita em Shipai na zona Tianhe da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau;
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau;
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Psicologia do Desenvolvimento e da Educação**
Mestrado;
5. Plano de estudos do curso:

第一學年

1.º Ano

科目	學時	學分
英語	120	4
心理學基本原理	60	3
實驗心理學與心理學研究方法	60	3
心理統計與測量	60	3
發展心理學研究	60	3

Disciplinas	Horas	Créditos
Língua Inglesa	120	4
Princípios Básicos de Psicologia	60	3
Psicologia Experimental e Metodologia de Investigação em Psicologia	60	3
Estatística Psicológica e Psicometria	60	3
Pesquisa sobre Psicologia do Desenvolvimento	60	3

第二學年

2.º Ano

科目	學時	學分
人格心理學研究	60	3
教育心理學研究	60	3
特殊兒童心理輔導研究	60	3
社會心理學研究 (選修)	60	3
臨床心理與診斷 (選修)	60	3
心理諮詢與治療 (選修)	60	3
管理心理研究 (選修)	60	3
心理分析研究 (選修)	60	3
應用心理學進展專題研究 (選修)	60	3

Disciplinas	Horas	Créditos
Estudos sobre Psicologia da Personalidade	60	3
Pesquisa sobre Psicologia da Educação	60	3
Estudos de Apoio Psicológico a Crianças Especiais	60	3
Psicologia Social (Optativa)	60	3
Psicologia Clínica e Psicodiagnóstico (Optativa)	60	3
Consulta e Tratamento de Psicologia (Optativa)	60	3
Psicologia de Gestão (Optativa)	60	3
Análise Psicológica (Optativa)	60	3
Estudos Temáticos sobre Evolução de Psicologia Aplicada (Optativa)	60	3

備註：學生應從六門選修科中選修兩門。

Nota: Os alunos devem escolher duas disciplinas optativas de entre as seis indicadas.

第三學年

3.º Ano

科目	學時	學分
學位論文及答辯	—	—

Disciplinas	Horas	Créditos
Elaboração e Defesa da Dissertação	—	—

六、開課日期：二零零三年九月

6. Data de início do curso: Setembro de 2003.

第 79/2003 號社會文化司司長批示

為使華南師範大學應用心理學專業碩士學位課程能配合澳門特別行政區的需要；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准華南師範大學應用心理學專業碩士學位課程之新學習計劃，該學習計劃載於本批示及構成其組成部份。

二、上款所指學習計劃適用於 2003/2004 學年開始入讀的學生，其餘學生須按照第 45/2001 號社會文化司司長批示所核准的學習計劃完成課程。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零三年八月七日

社會文化司司長 崔世安

附 件

應用心理學專業碩士學位課程學習計劃

第一學年

科目	學時	學分
英語	120	4
心理學基本原理	60	3
實驗心理學與心理學研究方法	60	3
心理統計與測量	60	3
發展心理學研究	60	3

第二學年

科目	學時	學分
人格心理學研究	60	3
社會心理學研究	60	3
臨床心理與診斷	60	3
教育心理學研究 (選修)	60	3
特殊兒童心理輔導研究 (選修)	60	3
心理諮詢與治療 (選修)	60	3

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2003

Tendo em vista a adequação às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau do curso de mestrado em Psicologia Aplicada da South China Normal University;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Psicologia Aplicada da South China Normal University, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2003/2004, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2001.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Agosto de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Psicologia Aplicada

1.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Língua Inglesa	120	4
Princípios Básicos de Psicologia	60	3
Psicologia Experimental e Metodologia de Investigação em Psicologia	60	3
Estatística Psicológica e Psicometria	60	3
Pesquisa sobre Psicologia do Desenvolvimento	60	3

2.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Estudos sobre Psicologia da Personalidade	60	3
Psicologia Social	60	3
Psicologia Clínica e Psicodiagnóstico	60	3
Pesquisa sobre Psicologia da Educação (Optativa)	60	3
Estudos de Apoio Psicológico a Crianças Especiais (Optativa)	60	3
Consulta e Tratamento de Psicologia (Optativa)	60	3

科目	學時	學分
管理心理研究 (選修)	60	3
心理分析研究 (選修)	60	3
應用心理學進展專題研究 (選修)	60	3

備註：學生應從六門選修科中選修兩門。

第三學年

科目	學時	學分
學位論文及答辯	—	—

六、開課日期：二零零三年九月

Disciplinas	Horas	Créditos
Psicologia de Gestão (Optativa)	60	3
Análise Psicológica (Optativa)	60	3
Estudos Temáticos sobre Evolução da Psicologia Aplicada (Optativa)	60	3

Nota: Os alunos devem escolher duas disciplinas optativas de entre as seis indicadas.

3.º Ano

Disciplinas	Horas	Créditos
Elaboração e Defesa da Dissertação	—	—

Data de início do curso: Setembro de 2003.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00